

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100/2018.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 16/08/18.

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (KITS LANCHES PRONTOS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA APARECIDO MARIO ZAN RODRIGUES – EPP.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, nesta cidade de Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **APARECIDO MARIO ZAN RODRIGUES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.554/0001-09, com sede/endereço na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 550, Bairro São João, CEP. 75.703-040, Estado de Goiás, neste ato representada por **Aparecido Mario Zan Rodrigues**, portador do CPF nº 575.558.771-04 e da CI/RG nº 6.964.346. SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 35, Bairro das Américas, CEP. 75.703-500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **129/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE em 25 de junho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018015073**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de alimentação (Kits lanches prontos), mediante requisição, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 129/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 23.220,00 (vinte e três mil duzentos e vinte reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SANDUÍCHE X TUDO CONTENDO: 1 PÃO DE HAMBURGER 65G; 1 HAMBURGUER BOVINO DE 100G, 1 FATIA DE APRESUNTADO DE 30G, 1 FATIA DE MUSSARELA DE 40G, 1 FATIA DE TOMATE DE 40G, 1 FOLHA DE ALFACE, 1 OVO BRANCO GRANDE, BACON 90G, 1 SALSICHA 45G, MILHO 60G, ERVILHA 25G, 1 FATIA DE ABACAXI (ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE ISOPOR, COM 2 SACHES DE MAIONESE E 2 DE KETCHUP, ACOMPANHADO DE UM REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ DE 600ML, EMBALAGEM PLÁSTICA).	1.000	UND	R\$ 23,22	R\$ 23.220,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal;

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues;

3.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

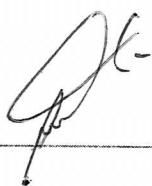
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:



6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará sempre de acordo com a necessidade da Contratante e após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento;

10.2. O fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do objeto, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, às expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo **máximo de 02 (duas) horas após a solicitação;**

10.3. O CONTRATANTE solicitará os produtos, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades;

10.4. O recebimento dos produtos se dará conforme solicitação do departamento de compras e suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, em local e horário indicado no ato da requisição;

10.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;

10.6. O recebimento do objeto ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

10.6.1. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

10.6.2. Condições do objeto de acordo com edital;

10.6.3. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços;

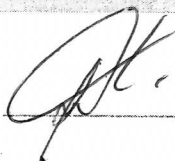
10.7. Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio;

10.8. O recebimento definitivo do objeto pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

10.8.1. Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora;

10.9. O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



5



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE
Rua Kaveffs Abrão, nº 660 – Lago das Mansões - Catalão/GO
Fone: (64) 3442-7036/3442-7038 - CNPJ: 04.750.108/0001-52

- 11.1. Solicitar o fornecimento dos produtos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;
- 11.2. Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos produtos, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- 11.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos produtos contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- 11.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 11.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- 11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do produto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, mediante requisição escrita da CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

12.2. Entregar os produtos diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, mediante requisição, ou seja, poderão ser solicitados fora do horário de expediente para atender aos servidores que estiverem prestando serviços noturnos em regime de plantão e/ou urgência;

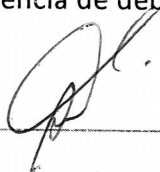
12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

12.4. Fornecer garantia dos produtos especificada no Termo de Referência, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.5. Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, expressamente autorizado;

12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido



pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I, alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

13.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, cujo Superintendente nomeará gestor como representante da Superintendência.

13.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:



14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

15.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV;

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

15.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

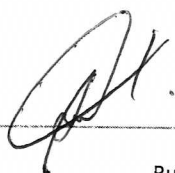
15.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015;

18.2. Caberá, ainda, à CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão – GO** para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 02 de agosto de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

CNPJ nº 04.750.108/0001-52

Rodrigo Ramos Margon Vaz

CONTRATANTE


APARECIDO MARIO ZAN RODRIGUES - EPP

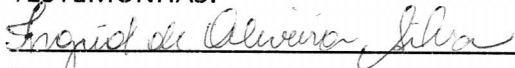
CNPJ/MF nº 02.973.554/0001-09

Aparecido Mario Zan Rodrigues

Representante Legal

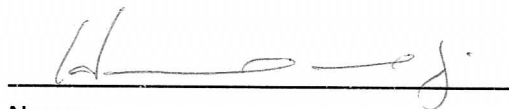
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 704.340.321-90



Nome:

CPF: 033.225.621-90

